

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula. 1^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a ***“Aquisição de um Protótipo de Guilhotina com Controle Automatizado do Comprimento de Corte para a Universidade da Beira Interior”***, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 42710000-6 Máquinas para têxteis.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Descrição e Local de Entrega

1. A descrição do **Protótipo de Guilhotina com Controle Automatizado do Comprimento de Corte** está patente nas Especificações Técnicas (mínimas) contidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
3. No fornecimento deverão ser incluídas todas as despesas de transporte e entrega dos equipamentos nas instalações da UBI.

Cláusula 4.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **14.500,00 €** (catorze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 5.^a

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (modalidade monofatorial), considerando a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao Convite.

Cláusula 6.^a

Caução

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.

Cláusula. 7.^a

Prazo da entrega e verificação dos bens

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues, em dias úteis, durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, compreendido entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.
2. O(s) equipamento(s) objeto do contrato deve(m) ser entregue(s) em perfeitas condições de ser(em) utilizado(s) para os fins a que se destina(m).

3. A entrega do equipamento terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do adjudicatário;
- Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- Número da requisição emitida pela entidade adjudicante e a referência a este procedimento;
- Preço unitário adjudicado.

4. Realizada a entrega do(s) bem(ns) - equipamento objeto do contrato -, a entidade adjudicante (*através do Gestor de Contrato*), procede à verificação do(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que o(s) mesmos reúne(m) as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como os requisitos objetivos e subjetivos de conformidade exigidos por lei¹.

4. Após a verificação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante (*através do Gestor de Contrato*) pode:

- a)** Aceitar o(s) bem(ns) mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- b)** Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- c)** Solicitar a entrega do(s) bem(s) em falta;
- d)** Informar, por escrito, o adjudicatário, sempre que a verificação qualitativa não comprove a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura(s) detalhada(s) - a qual deve cumprir com o art. 36º do CIVA² - que só

¹ Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18.10.2021 – Requisitos objetivos e subjetivos de conformidade

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

m

poderá(ão) ser emitida(s) depois de concretizado o fornecimento, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve comunicar por escrito ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome da Universidade da Beira Interior NIF: 502083514 sito no Convento de Santo António, 6200-001 Covilhã, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da Proposta de Aquisição e o respetivo número de compromisso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Efetuar o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas).

2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.

3. Não alterar as condições do fornecimento dos bens prevista no/pelo Caderno de Encargos.

4. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao fornecimento, de acordo com os prazos contratualizados.

5. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

6. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
2. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

m

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
- 6.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Penalidades

- 1.** Sem prejuízo do regime contraordenacional previsto no Capítulo II a Parte IV, artigos 455^o a 464^o-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o fornecimento/entrega de bens por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2.** No caso de incumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato por parte do adjudicatário, aplicar-se-á a seguinte penalidade: 0,5% sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso, desde que não ultrapasse o limite de 20% do preço do contrato.
- 3.** Excedido o limite descrito, no número anterior a entidade adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato.
- 4.** Caso as partes acordem na alteração das datas de entrega, os atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
- 5.** O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 16.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os equipamentos objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **36 meses** a contar da entrega dos mesmos, contra qualquer falta de conformidade⁴ com as exigências legais bem como com as características, especificações, requisitos técnicos e finalidade a que se destina, definidos nas Especificações Técnicas (Mínimas) do presente Caderno de Encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
3. Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:
 - a) Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas uteis, após contacto;
 - b) Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.

Cláusula 17.^a

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial; e
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

⁴ Nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18.10.2021

Cláusula 18.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do adjudicatário

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo adjudicatário estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, será designado um *gestor do contrato*.

2. O gestor de contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo um relatório fundamentado as medidas corretivas.
3. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
4. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 23.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integral, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 24.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. São causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

- c) A revogação;
 - d) A resolução. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações a que alude o artigo 333º do CCP.
3. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação das respetivas razões, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização e sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 333º do CCP.
4. A eventualidade da entidade adjudicante poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do adjudicatário, a que se alude na Cláusula 19.^a.
5. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula Única
Descrição dos bens a fornecer e requisitos mínimos

O adjudicatário deverá fornecer o seguinte equipamento:

- 1) Protótipo de Guilhotina para reciclagem de materiais/substratos têxteis;
- 2) Cilindro/tapete de alimentação com velocidade controlada
- 3) Cilindros de chamada com pressão e velocidade regulável;
- 4) Sistema de corte por lâmina retilínea;
- 5) Sistema de controlo da cadência e do comprimento de corte
- 6) Dispositivo destacador e coletor da matéria cortada;
- 7) Grelhas de ventilação;
- 8) Sistema de potência e de alimentação elétrica
- 9) Sistema de comando/parametrização, de sinalização e de gestão de funcionamento.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)